



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



1

LIVRO Nº 037
FL. Nº 332
CONT. Nº 026/2018

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA E PROVISÓRIA DE USO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA – APPA E O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de espaço físico exposta por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através Ofício nº 129/2018/SUPES-PR-IBAMA, em razão da realização de reformas em sua sede regional.

CONSIDERANDO que a APPA possui disponibilidade de área apta ao recebimento temporário do escritório regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tal como exposto no protocolo de número 15.095.356-1.

CONSIDERANDO que o espaço objeto do presente termo não está sendo utilizado para as atividades da APPA no momento.

CONSIDERANDO a necessidade de mútua ajuda entre as entidades integrantes da Administração Pública e da racionalização do uso dos bens públicos, com o fito de melhor atendimento ao interesse da população;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo a APPA poderá reaver a posse das áreas, frente ao seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como a inexistência de transferência de recursos ou prejuízos na cessão dos bens.

Aos 04 dias do mês de abril de 2018, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E.P.**, empresa pública do Estado do Paraná, criada nos termos da Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, por seu Diretor Presidente Interino, **LOURENÇO FREGONESE**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.262.963-0/SESP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, designado através da Deliberação nº 03, de 28 de março – CONSAD/APPa, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.616 e no CPF/MF nº 066.479.349-52, doravante designada como **CEDENTE**, vêm, pelo presente,

*Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 - Paranaguá - PR
Fone OXX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



2

LIVRO Nº 037
FL. Nº 333
CONT. Nº 026/2018

CEDER O USO

Dos bens especificados na Cláusula Primeira, ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR GONCHOROSKI**, Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná, portador do CPF nº 401.671.009-04, nas formas das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita e provisória do bem imóvel, de propriedade da APPA, cujo valor total da edificação resulta em R\$ 1.572.011,41 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, onze reais e quarenta e um centavos), e dos mobiliários constantes no Anexo I do presente Termo resulta em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Descrição do Imóvel: 01 (um) Prédio em alvenaria medindo 572,41 metros quadrados, localizado no Complexo Administrativo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro: D. Pedro II, CEP nº 83.203.800.

Descrição dos Mobiliários / Equipamentos: Constantes no Anexo I do referido Termo.

Parágrafo único: Havendo necessidade, poderão ser realizadas alterações no quantitativo ou na descrição dos bens, constantes da relação apresentada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade:

A cessão de uso do referido bem possui como intuito permitir a realocação temporária do escritório regional da CESSIONÁRIA, durante o período de, no máximo, 6 meses, interregno que sua sede regional passa por reformas.

Parágrafo único: O uso dos bens cedidos para fins diversos dos previstos nesta cláusula, sem prévia anuência da APPA, ensejará a imediata revogação do presente Termo.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



3

LIVRO Nº 037
FL. Nº 334
CONT. Nº 026/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo:

A presente cessão de uso é gratuita e provisória, e seu prazo de vigência poderá encerrar-se a qualquer tempo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da APPA, estabelecendo-se como prazo máximo para restituição da área a data de 04 de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro: Após devidamente cientificada, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda a desocupação e a devolução das áreas cedidas, as quais deverão estar livres de quaisquer ônus.

Parágrafo segundo: Havendo descumprimento do prazo especificado no parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis, além do pagamento de multa mensal no valor de 10% sobre o valor do bem até a efetiva devolução, pelo descumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com os gastos para utilização do bem, tais como luz, água, telefone, internet e outros que vierem a ocorrer.
- b) Arcar com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso; sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão.
- c) Arcar com as despesas de seguros, impostos ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens objetos desta cessão;
- d) Utilizar as áreas cedidas exclusivamente para as finalidades previstas no presente instrumento;
- e) Solicitar previamente à APPA autorização específica caso pretenda alterar a destinação de uso original;
- f) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando do término da cessão.
- g) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da APPA.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 - Paranaguá - PR
Fone OXX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



LIVRO Nº 037
FL. Nº 335
CONT. Nº 026/2018

CLÁUSULA QUINTA – Das proibições

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de destinação de uso sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar ou destruir os bens cedidos sem a prévia justificativa e autorização da APPA;
- d) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar os bens cedidos;
- e) Deixar frequentemente suspenso o uso dos bens, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- f) A prática de qualquer ilícito com os bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

Durante a vigência deste Termo, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **CEDENTE**, Sr. Alessandro Conforto, Matrícula nº C-9568, Chefe da Divisão de Serviços Gerais – APPA/DISERG, sendo que o funcionário fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a **CESSIONÁRIA** submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Revogação

O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores ensejará na revogação imediata do presente Termo de Cessão Provisória de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dano ou impossibilidade de devolução de algum dos bens que integra o imóvel cedido, ou, ainda, em caso de perda, a qualquer título, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder com o ressarcimento à **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da APPA, tal reposição ser realizada por outro bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Av. Ayrton da Senna, 161 CEP 83.203.800 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PRESIDÊNCIA



5

LIVRO Nº 037
FL. Nº 336
CONT. Nº 026/2018

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos da presente Termo de Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita e Provisória de Uso, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 04 de abril de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA APPA

JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

JULIO CESAR GONCHOROSKI
SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO
DO PARANÁ

TESTEMUNHA
Nome: *Ilma*
RG: *1.554.369-8 PR.*

TESTEMUNHA
Nome: *Beuna P. J. Nicolau*
RG: *8.055.295-5 PR*



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Diretoria Administrativa e Financeira – APPA/DIRAFI



Anexo I **Contrato nº 026/2018** **APPA x IBAMA**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Inventário IBAMA

1ª Sala – Móveis

Armário azul 4 gavetas	100.001.389.472
Armário azul 4 gavetas	100.001.388.678
Armário azul 4 gavetas	100.001.389.476
Armário branco 4 gavetas	100.001.386.380
Armário duas portas	100.001.389.433
Mesa de canto para computador	100.001.389.843
Mesa de canto para computador	100.001.388.643
mesa redonda	100.001.390.386
Cadeira	100.001.390.994
Cadeira	100.001.390.995
Cadeira com rodas	100.001.389.806

2ª Sala – Móveis

Armário azul 4 gavetas	100.001.389.474
Armário azul 4 gavetas	100.001.389.479
Armário azul 2 gavetas	100.001.384.981
Armário branco 2 portas	100.001.389.434
Armário branco 2 portas	100.001.389.435
Mesa de canto para computador	100.001.389.844
mesa redonda	100.001.384.108
Cadeira com rodas sem apoio	100.001.386.940
Cadeira	100.001.390.937

3ª sala – Móveis

Armário azul 2 gavetas	100.001.389.980
Armário azul 2 gavetas	100.001.389.978
mesa redonda	100.001.390.387
Mesinha branca	100.001.393.972
Mesa branca de reunião	100.001.390.041
Cadeira	100.001.390.938
Cadeira com apoio	100.001.385.160
Cadeira com rodas sem apoio	100.001.386.9?? (ETIQUETA ESTA RASGADA)

Aparelhos

LG-LH2116S	100.001.967.197
Ar condicionado Midea	100.001.388.024
Ar condicionado LG	100.001.393.984p